

Lei nº 02/83.

Sumula: - Institui o sistema de diária para indenização de alimentação e hospedagem para o chefe do poder executivo municipal.

A Câmara Municipal de Itauna do Sul, Estado do Paraná, Aprovei e seu Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído para o Senhor Prefeito Municipal, o sistema de diária para indenização de despesas de alimentação e hospedagem, pela fórmula estabelecida na presente lei.

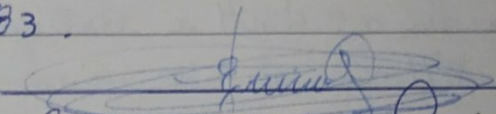
Art. 2º - As despesas de locomoção correrão por conta da Municipalidade.

Art. 3º - O valor da diária será igual a 0,1 (Um) Salário de referência do País.

Único - Todas as vezes que for reajustado o salário de referência o valor da diária sempre acompanhará o seu valor.

Art. 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itama
do Sul, aos 09 dias do mês de agosto
de 1.983.


Edson Moreira Guimarães
- Prefeito Municipal -